

ALTERADO

DECRETO Nº 6.242 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1997

Dispõe sobre a execução das despesas com serviços prestados pelas entidades paraestatais que indica, no âmbito da Administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 105, da Constituição do Estado da Bahia, e

considerando a necessidade de aprimorar o controle e o acompanhamento regular das despesas com pessoal, pelo órgãos da Administração direta;

considerando a necessidade de efetuar tempestivamente o pagamento dos serviços finalísticos prestados pelas entidades paraestatais especificadas neste Decreto;

considerando a necessidade de manter a regularidade do fluxo financeiro das referidas entidades;

D E C R E T A

Art. 1º - Serão processadas e pagas pelas unidades das Secretarias, órgãos diretamente subordinados ao Governador, autarquias, fundações e pelos fundos especiais as despesas relativas a:

- a)** fornecimento de energia elétrica pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia S/A - COELBA;
- b)** fornecimento de água e serviços de esgotamento sanitário pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA;
- c)** serviços telefônicos prestados pela Telecomunicações da Bahia S/A - TELEBAHIA;
- d)** serviços de publicação no Diário Oficial do Estado prestados pela Empresa Gráfica da Bahia - EGBA;
- e)** serviços que, por força de lei, contrato ou convênio, são realizados pela Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB.

§ 1º - As despesas de que tratam este artigo e o [parágrafo único do art. 2º](#), deste Decreto, estão sujeitas às cotas trimestrais de despesas, a que se referem o [§ 2º, do art. 27, da Lei nº 2322/66](#) e o [Decreto nº 915, de 10 de janeiro de 1992](#).

§ 2º - As solicitações de suprimentos de recursos ao DEPAT/SEFAZ, para o pagamento das despesas de que trata este Decreto, serão centralizadas pelas Assessorias de Planejamento - ASPLAN das respectivas Secretarias ou Órgãos diretamente subordinados ao Governador, e deverão ser formuladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do vencimento.

§ 3º - O DEPAT/SEFAZ liberará os recursos com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data do vencimento.

Art. 2º - As despesas relativas a pessoal e encargos sociais da Administração Direta serão processadas pelas respectivas unidades e pagas pelo Departamento do Tesouro - DEPAT, da Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas relativas a jetons, ajudas de custo, indenizações trabalhistas e etapas de alimentação, que deverão ser processadas e pagas pelas mencionadas unidades.

Art. 3º - A Secretaria da Fazenda, através de seus órgãos competentes, expedirá as instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o [Decreto nº 1.475 de 31 de agosto de 1992](#).

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de fevereiro de 1997.

CÉSAR AUGUSTO RABELLO BORGES

Governador, em exercício

Rodolpho Tourinho Neto

Secretário da Fazenda